

## À OUVIDORIA GERAL DA UNIVERSIDADE

Ref.: Atendimento SIGO n. 40948/2026

**A COMISSÃO ELEITORAL**, constituída pela Portaria n. 3287 de 2025, na forma da Resolução n. 064/2025 do Conselho Universitário,

Considerando o Atendimento SIGO n. 40948/2026, formulado em forma de Denúncia, por solicitante anônimo (a);

Considerando as competências desta Comissão Eleitoral, estatuídas no artigo 8º da Resolução CU n. 064/2025:

Art. 8º Compete à Comissão Eleitoral:

I - **zelar pelo cumprimento deste Regimento e do Regimento Geral da UEL**;

II - **decidir, em primeira instância, sobre os registros de candidaturas e eventuais impugnações**;

III - divulgar os nomes dos candidatos inscritos nas respectivas chapas;

IV - **disciplinar a propaganda** e os debates entre os candidatos, promovidos no âmbito da Universidade Estadual de Londrina, obedecido o disposto no art. 19 deste Regimento;

V - definir e organizar locais de votação para eleitores sem internet;

VI - determinar o local para apuração da eleição, informar o link para realização da zerésima e da apuração da eleição;

VII - definir com a Assessoria de Tecnologia e Informação (ATI) critérios para auditoria do sistema eletrônico de votação, se necessário;

VIII - apurar e apresentar ao Conselho Universitário os resultados da eleição;

a) **a Comissão Eleitoral supervisionará, coordenará e processará as eleições de que trata este Regimento, a qual deverá tomar todas as providências para seu regular processamento**, bem como proceder à respectiva apuração e proclamar os eleitos juntamente com um representante da ATI e um fiscal credenciado de cada chapa.

IX - credenciar, a seu critério, dentre os membros da Comunidade Universitária, pessoas para realizar tarefas auxiliares de sua competência, excluídos os candidatos e seus fiscais;

X - credenciar fiscais de candidatos, dentre os membros da Comunidade Universitária:

a) as chapas indicarão à Comissão Eleitoral, a relação de fiscais, devidamente identificados, até 3 (três) dias anteriores as datas da eleição.

(Grifamos).

Considerando que incumbe a esta Comissão Eleitoral atuar quando há fatos objetivos relacionados ao processo eleitoral, notadamente mediante impugnação formal de candidatura, denúncia formal lastreada em elementos mínimos de provas e recursos ou ocorrências registradas no processo eleitoral;

Considerando que a Denúncia SIGO n. 40948/2026 é formulada por solicitante anônimo (a), na qual é informada a existência de “múltiplos relatos convergentes”, mas, não apresenta provas, não há indicação de testemunhas ou elementos documentais;

Considerando que o (a) próprio (a) solicitante da Denúncia SIGO n. 40948/2026 afirma não poder confirmar a veracidade dos fatos;

Considerando, todavia, que a competência desta Comissão Eleitoral não obsta eventual exercício, pela Ouvidoria Geral da Universidade, se suas competências discriminadas no artigo 85, VI e XVI, do Regimento da Reitoria (Resolução CU n. 013/18):

Art.85. À Ouvidoria compete:

[...]

VI. receber e dar encaminhamento, quando devidamente apresentadas, as críticas, denúncias, sugestões ou demais contribuições que lhe forem dirigidas por membros da comunidade universitária ou da comunidade externa;

[...]

XVI. promover as necessárias diligências visando ao esclarecimento da questão em análise;

[...].

*(Omitimos).*

A Comissão Eleitoral, constituída para a condução da consulta à Comunidade Universitária visando à escolha do(a) Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Estadual de Londrina, regida pela Resolução C.U. nº 064/2025, acusa o recebimento da manifestação registrada no sistema SIGO sob o nº 40948/2026.

Após análise do conteúdo encaminhado, observa-se que a manifestação apresenta relatos genéricos acerca de supostas condutas atribuídas à candidata mencionada, sem indicação de fatos concretos, de provas documentais, de indicação de possíveis testemunhas ou de quaisquer elementos mínimos que permitam a apuração objetiva das alegações de violação às normativas do pleito eleitoral por parte desta Comissão.

Nos termos das atribuições da Comissão Eleitoral, previstas no Art. 8º da Resolução C.U. nº 064/2025, compete a este colegiado zelar pelo cumprimento do regimento eleitoral e deliberar sobre eventuais impugnações ou ocorrências relacionadas ao processo eleitoral, quando devidamente fundamentadas.

Nada obstante, diante da ausência de elementos probatórios ou indícios mínimos de materialidade, não se verifica, ao menos neste momento, base suficiente para a atuação desta Comissão Eleitoral. Isso não impede, contudo, que a denúncia seja novamente formulada, com a indicação de base probatória mínima sobre o alegado.

Ressalta-se, contudo, que eventuais denúncias acompanhadas de fatos objetivos, documentos ou testemunhos que possam subsidiar análise concreta poderão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral, a qual procederá à avaliação nos termos do regimento eleitoral vigente.

A Comissão permanece atenta ao cumprimento das normas que regem o processo eleitoral e reafirma seu compromisso com a lisura, a imparcialidade e a transparência do pleito.

Outrossim, destacamos que esta Comissão Eleitoral não exerce competência administrativo-disciplinar, não sendo este o objeto da análise ora realizada, que recai sobre outros órgãos da Universidade, cuja competência mantém-se resguardada para eventual atuação, caso vejam necessidade.

Sendo o que, por ora, tínhamos a considerar e reforçando os protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Londrina, 18 de março de 2026.



**Profa. Dra. Márcia Marques Dib**  
Presidente da Comissão Eleitoral